CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
RELATORIA AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/2024

Autor: Randerson Leal
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica, visando a instalação de detectores de metal nas portarias das escolas municipais

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Randerson Leal que indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica, visando a instalação de detectores de metal nas portarias das escolas municipais

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto foi distribuído à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, esta edil apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, tem a atribuição precípua de apreciar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições apresentadas, verificando a sua conformidade com o ordenamento vigente, sobretudo em relação à Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as regras sobre a competência de iniciativa.

Da análise da proposição, verifica-se plena adequação aos preceitos constitucionais e legais, sendo também regular quanto à competência da iniciativa – que não é privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Também não se verifica nenhuma antinomia com outras normas vigentes no município, e a irretocável redação também não comporta sugestão de emenda por esta parlamentar e relatora, razão pela qual, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

VOTO

Em observância ao exposto e dentro das competências que lhe é peculiar, tem-se que o referido Projeto de Indicação de n. 101/2024 está apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 08 de novembro de 2024

MARTA RODRIGUES
VEREADORA